

CNPJ: 18.392.506/0001-59 Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



# CONTRATO 068/2023 PROCESSO ADMINISTRAVIVO N° 119/2023.

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, **DANIEL GUIMARÃES SATHLER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Eugênio Sanglard, nº 230, centro, em Alto Jequitibá/MG, inscrito no CPF sob o nº. 455.091.406-82, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.600.238/0001-58, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves nº. 2.115, Bairro Centro, Caratinga-MG, email: <a href="mmjunior9@hotmail.com">mmjunior9@hotmail.com</a> doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Moacyr Mendonça Costa Junior** portador da Cédula de Identidade nº M-99903-7475, e inscrito no CPF sob o nº 879.898.916-20, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 021/2023, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2023, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1- DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa especializada para execução/prestações de serviços de eletrificação, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, elaboração de projetos para obras de EXTENSÃO DE REDE e substituição de luminárias para LED.
- **1.1.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório originário, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE, nº 021/2023.

# 2- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **2.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.
- 2.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

# 3- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **3.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- **3.2.** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com





CNPJ: 18.392.506/0001-59 Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>



terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- **3.3.** Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação ensejará a rescisão contratual.
- **3.4.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena deaplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **3.5.** O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.
- **3.6.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **3.7.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- **3.8.** Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **3.10.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

# 4- CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO



CNPJ: 18.392.506/0001-59 Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>



- **4.1.** O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste Termo.
- **4.2.** O objeto será executado no prazo máximo de estipulado no Termo de referência do processo originário, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras deste município, em local pertencente ao licitante vencedor, na sede do perímetro urbano de Pedra Dourada MG.
- **4.3.** O município reserva para si o direito de não receber o objeto em atraso ou desacordo com as especificações constantes neste instrumento, sob pena das sanções cabíveis.
- **4.4.** O recebimento definitivo do objeto se efetivará apenas após a confirmação emitida pelo responsável pela fiscalização da execução/fornecimento.

### 5- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1.** São obrigações do fornecedor:
- I Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II Cumprir a data estipulada para execução do objeto;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura; X- Cumprir todas as obrigações previstas no Processo Originário.

#### **5.2.** São obrigações do município:

- I Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da execução, desde que observadas as normasde segurança;
- III Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;



CNPJ: 18.392.506/0001-59 Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>



- IV Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo. V- Cumprir todas as obrigações previstas no Processo Originário.
- **5.3.** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### 6- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) referente aos serviços abaixo especificados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	CÓD.	VALOR DE "P"
001	100	Instalação de 01 (um) poste equipado, concreto duplo t,11x300 da n, secundário isolado com condutor alumínio mulplexado 3x1x70 + 70, sem iluminação pública, incluído material e mão de obra.	"P"	R\$ 4.600,00

VALOR TOTAL R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

- **6.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias após a liquidação do objeto.
- **6.2.1.** O licitante deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.
- **6.2.1.1.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento serácontado a partir de sua regularização.
- **6.2.2.** É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto deste Termo
- **6.3.** O valor dos serviços será o resultado da multiplicação entre o valor de "p" e o coeficiente constante no Termo de Referência do Processo Originário.

# 7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação:
- 02.05.00 25.752.0005.1014 4.4.9051.00 ficha 316 fonte 1.500
- 02.05.00 25.752.0005.1014 4.4.9051.00 ficha 316 fonte 1.751

#### 8- DA VIGÊNCIA

**8.1.** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo serprorrogado nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas



CNPJ: 18.392.506/0001-59 Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: prefeitura@altojequitiba.mq.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

A ASS:: WE ASTRON

justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- **10.1.2.** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observânciados princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- **11.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- **11.2.1.** 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- **11.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- 11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **11.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.
- **11.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES



CNPJ: 18.392.506/0001-59

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojeguitiba mg gov br

AP ASS: TO DE STATE OF STATE O

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- 12.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.
- 12.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.
- 12.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSUA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

- **13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **13.2.** E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

ALTO JEQUITIBÁ/MG, 19/07/2023.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA MOACYR MENDONÇA COSTA JUNIOR FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: